



PROCESSO Nº	: 53.297-5/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADAS	: ALICE TEIKO YAMASHITA DE MAGALHÃES E. K. M.
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que as beneficiárias preenchem todos os requisitos constitucionais e que o Ato Administrativo de Concessão de Pensão atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 8.137/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

**a) registrar o Ato Administrativo nº 021/2021/MTPREV**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.889, em 06/01/2021; e,

**b) julgar legal** a planilha de cálculo de proventos integrais, a concessão do benefício de Pensão por Morte oriundo de Servidor Militar, em caráter vitalício, à **Srª. ALICE TEIKO YAMASHITA DE MAGALHÃES**, e em caráter temporário, à filha maior inválida, a **Srª. E. K. M.**, representada por sua genitora e curadora, a Srª VALDOMIRA AURELINA DE MAGALHÃES, rateando da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em razão do falecimento do ex-



servidor militar Sr. JEOVALDO ROSA DE MAGALHÃES, ocorrido em 13/07/2020, transferido para inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo, Nível “03”, nesta Capital, com fundamento no artigo 42, §2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com os artigos 24-B, incisos I, II e III e 24-D, ambos do Decreto-Lei nº 667/1969, e, artigo 7, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.765/1960, ambas alteradas pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c os artigos 119, 120 e 126 da Lei Complementar nº 555/2014, assim como, os termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça; Processos MTPREV nº 272098/2020 e nº 267575/2020; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT), e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.